



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

***Ementa: Tutela individual. Maus
tratos e agressões no interior de
unidade do DEGASE – Professor
Antonio Carlos Gomes da Costa
(PACGC)***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos VI, da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO a Notícia de fato recebida através do sistema de Ouvidorias do MPRJ onde consta a comunicação de que as adolescentes Marcela Aparecida dos Santos Silva, Iago da Costa Malta Trajano (Yasmim) e Kauan Andrio da Costa Malta (Kauanny) teriam sido agredidas pelo agente socioeducativo do DEGASE Renato Monteiro dos Santos, no interior da unidade PACGC, onde Marcela cumpre medida de internação provisória nos autos do processo nº 0199483-08.2020.8.19.0001 e Iago e Kauan também cumpriam internação provisória, tendo ambos recebido medidas de liberdade assistida com prestação de serviços à comunidade em 15/10/2020;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

CONSIDERANDO as lesões e marcas aparentes na adolescente, relatadas na Notícia de fato acima citada, que demonstram a materialidade das alegadas agressões;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da CRFB encerra a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, nos seguintes termos: ***“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”***

CONSIDERANDO que o artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece aos adolescentes privados de liberdade direitos inalienáveis, dentre os quais: ***“V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; (...) X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer”***;

CONSIDERANDO que o artigo 125 do referido diploma legal estabelece que ***“É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.”***;

CONSIDERANDO que o artigo 94 do mesmo diploma legal determina diversas obrigações às entidades que desenvolvem programa de internação, destacando-se o dever de tais unidade de: ***“I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na***



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

decisão de internação; III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; (...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal.”

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição da República e do art. 4º da Lei nº 8.429/92, agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é atribuição das Promotorias de Infância e Juventude Infracionais da Capital zelar pelo cumprimento adequado das medidas de internação provisória, bem como fiscalizar as unidades em que ocorrem seus respectivos cumprimentos, conforme art. 1º, § 2º, I, da Resolução GPGJ nº 1980/2015;

CONSIDERANDO que é atribuição das Promotorias de Infância e Juventude Infracionais da Capital a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos direitos individuais dos adolescentes internados provisoriamente, conforme disposto no art. 3º Resolução GPGJ nº 1980/2015;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

CONSIDERANDO no presente caso concreto a necessidade de medidas emergenciais e encaminhamentos com a finalidade de resguardar a integridade física e psíquica da adolescente Marcela Aparecida dos Santos Silva, ainda em cumprimento de medida de internação provisória, diante da notícia de possíveis maus-tratos e agressões por parte de agentes do DEGASE;

CONSIDERANDO que os elementos de prova aqui reunidos poderão subsidiar futura atuação dos órgãos com atribuição para tutela coletiva do sistema socioeducativo e da cidadania, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Res. GPGJ n. 2227/2018, *in verbis*: § “1º - Se a notícia de fato narrar lesão ou ameaça de lesão a direito individual não tutelado pelo Ministério Público, que, acaso reiterada, puder configurar dano de natureza coletiva, caberá ao membro do Ministério Público, antes de indeferi-la, aprofundar as investigações mediante consulta às bases de dados institucionais ou outras que entender cabíveis. § 2º - A notícia de fato que narrar lesão ou ameaça de lesão a direito individual não tutelado pelo Ministério Público será indeferida, podendo, contudo, ser utilizada como lastro probatório em procedimentos que envolvam a investigação da matéria sob a ótica coletiva.”

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação CSMP n° 02/05 determina que todos os procedimentos administrativos e procedimentos preparatórios devem ser instaurados por portaria;

INSTAURO O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando à adequada apuração dos fatos noticiados, conforme peças de informação que fazem parte integrante do presente

Assim, **DETERMINO** à Secretaria deste órgão de execução que cumpra as seguintes diligências iniciais:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

1. Autuação e registro desta portaria (Livro e MGP), com afixação de etiqueta na capa dos autos, nos seguintes moldes: “Tutela Individual da Infância Infracional – Notícia acerca de possíveis agressões e maus tratos na unidade PACGC por agente do DEGASE – Necessidade de apuração do caso”;
2. Requisite-se ao DEGASE que informe se as adolescentes foram encaminhadas ao IML e junte os respectivos AECD’s;
3. Sem prejuízo, requisite-se ao IML eventual AECD ao qual a adolescente já tenha sido submetido;
4. Oficie-se à Direção da unidade PACGC e ao Diretor-Geral do DEGASE requisitando **que imediatamente** preserve as imagens das câmeras de segurança da unidade PACGC relativas ao dia 05/10/2020, no período entre 09h e 11h, no entorno do alojamento 11, sendo realizado o encaminhamento das mesmas à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público;
5. Com as respostas acima, encaminhe-se cópia integral à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Socioeducativo para ciência e adoção das medidas cabíveis.
6. Com as respostas acima, encaminhe-se cópia integral à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital para ciência e adoção das medidas cabíveis.
7. Com as respostas acima, encaminhe-se cópia integral à PIP com atribuição para adoção das medidas cabíveis no âmbito criminal.
8. Encaminhe-se cópia integral Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania para ciência e adoção das medidas cabíveis;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL DA CAPITAL-RJ

9. Dê-se a devida publicidade à presente portaria, afixando extrato da portaria no quadro deste órgão de execução, a fim de garantir o sigilo inerente aos procedimentos afetos à infância e juventude, devendo ser também encaminhado extrato do ato em tela, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional, por meio de arquivo digital;

10. Após o cumprimento de todas as diligências, archive-se em pasta própria.

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados nestes órgãos de execução.

Rio de Janeiro, 21/10/20.

Flávia Monteiro de Castro Brandão
Promotora de Justiça
Mat. 3229